

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO  
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358, de 04 de julho de 2001

RESOLUÇÃO nº. 014/2018, de 02 de maio de 2018.

*Institui o extraordinário aproveitamento de estudos e regulamenta os procedimentos para requerimento pelo aluno, bem como, revoga a Resolução 005/2014, de 21 de julho de 2014.*

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições regimentais e, em atendimento a legislação educacional, conforme dispõe a Lei 9.394/96, "Art. 47 §2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino",

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, a possibilidade de alunos dos cursos de graduação, obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o currículo do curso superior que realizam, tendo computados a seu favor os créditos respectivos, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta Resolução, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, de que detém as competências/habilidades que a (s) disciplina (s) da (s) qual (is) busca dispensa objetiva constituir.

**Art. 3º.** O aluno poderá requerer o extraordinário aproveitamento com a comprovação das competências/habilidades da disciplina perante Banca Examinadora Especial, nas seguintes condições:

- I. Ter obtido média mínima de 9 (nove) pontos nas Avaliações N1 e N2 de todas as disciplinas cursadas até o momento da solicitação, comprovando o extraordinário aproveitamento;
- II. Somente para as disciplinas do último semestre do curso, exceto Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Obter média mínima de 9 (nove) pontos nas avaliações N1 e N2 das disciplinas requeridas para antecipação da conclusão do curso, não considerada a nota do Exame.

**Art. 4º.** A deliberação para aplicação do extraordinário aproveitamento será realizada pelo Conselho Superior, cabendo os alunos interessados abertura do processo de recurso na Central de Atendimento.

**Art. 5º.** Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Conselho Superior.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito os dispositivos contrários da *Resolução 005/2014, de 21 de julho de 2014.*

São Paulo, 02 de maio de 2018.

  
**Nelson de Carvalho Filho**

Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP